



LEI Nº 1.537/2014

EMENTA – Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras municipais da administração pública direta e indireta do Município de Ribeirão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 90, da Lei Complementar nº 01/91, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirão, concedida às servidoras Municipais da Administração Pública Direta de Ribeirão, será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A presente prorrogação alcança as servidoras já em gozo de licença maternidade, desde que ainda não findo o período desta licença na data de publicação desta Lei.

§ 2º - O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da licença maternidade estatutariamente prevista.

§ 3º - O benefício de que trata o caput deste artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º - O direito a prorrogação da licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – sessenta dias, no caso de criança até um ano de idade;

II – trinta dias, no caso de criança de mais de um ano e menos de quatro anos de idade;

III – quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.



Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - No período da prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 30 de setembro de 2014.

ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO

Prefeito do Município do Ribeirão